



A longa interinidade no MTE desrespeita trabalhadores

A demora na escolha do novo titular do Ministério do Trabalho e Emprego, cargo vago há praticamente três meses, é um desrespeito aos trabalhadores e às lideranças sindicais, que ficam sem interlocução para os temas de interesse dos assalariados, tanto no interior do governo, quanto diante da sociedade. Três exemplos ilustram isto.

O primeiro é que, desde que Carlos Lupi pediu demissão em dezembro de 2011, o Ministério do Trabalho e Emprego deixou de ser consultado sobre os assuntos de interesse dos trabalhadores, apesar da existência de um ministro interino. Para tratar das demandas do mundo trabalhista ou sindical que surgiram neste período, os interessados optaram por se dirigir à Secretaria-Geral da Presidência da República.

O segundo exemplo foi a decisão unilateral da equipe econômica de não assegurar aumento real para o salário-família, que foi rebaixado

após a atualização do salário mínimo. O trabalhador que recebe o benefício, em lugar de ter direito a R\$ 31,80 por filho, passou a receber apenas R\$ 22.

Isto se deve ao fato de que a faixa que assegura um valor maior do salário família (R\$ 31) não beneficia quem passou a receber o novo mínimo, cujo valor (R\$ 622) ficou acima do enquadramento da primeira faixa (R\$ 608,80, que dá direito ao abono de R\$ 31,80), caindo automaticamente na segunda e última faixa da tabela do salário família, que assegura o valor de R\$ 22, devido ao trabalhador com dependente e com salário entre R\$ 622 e R\$ 918.

O terceiro e último exemplo, também da equipe econômica, consistiu no desvio dos 10% da multa sobre o FGTS no momento da dispensa do trabalhador, que deveria reforçar os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para aumentar o superávit primário, numa inversão de finalidade.

Definitivamente, este não é o tratamento a ser dispensado a um dos segmentos mais importantes para o governo da presidente Dilma - a classe trabalhadora - que a sufragou em massa. Se não houver uma solução rápida para essa situação, há risco de se perder uma das maiores conquistas do governo Lula: a unidade de ação do movimento sindical.

Se realmente quiser demonstrar seu apreço e compromisso com sua principal base social, a presidente Dilma precisa urgentemente escolher o titular do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive para que as políticas públicas a cargo desse ministério não sofram solução de continuidade, o que traria prejuízos irreparáveis para os trabalhadores e para as entidades sindicais. A omissão na escolha rápida do titular da pasta não será interpretada apenas como desprestígio da classe trabalhadora, mas também como desrespeito!

A Diretoria

Salário família

Rebaixamento do benefício anula aumento do salário mínimo

Página 3

Ponto eletrônico

Projeto que susta portaria do MTE é aprovado em comissão do Senado

Página 7

Funcionalismo

Governo esvazia órgão de negociação com servidores públicos

Página 8

Metalúrgicos do ABC propõem mudança nas relações de trabalho

O anteprojeto de lei do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC paulista, que propõe o Acordo Coletivo Especial ou Acordo Coletivo com Propósito Específico no âmbito da empresa, entregues ao presidente da Câmara Marco Maia (PT-RS) e ao ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência da República em janeiro de 2012, está sob exame no governo federal e poderá ser transformado em projeto de lei do Poder Executivo.

O texto, ainda em exame preliminar pelo governo, segundo a exposição de motivos do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, assinada pelo presidente da entidade, Sérgio Nobre, pretende fortalecer a representação sindical no local de trabalho, valorizar e dar segurança à negociação coletiva e modernizar as relações de trabalho.

O Acordo Coletivo Especial ou Acordo Coletivo com Propósito Específico, de caráter voluntário, celebrado entre o sindicato profissional e a empresa, além do caráter voluntário, do respeito aos direitos trabalhistas contidos no artigo 7º da Constituição, exige a comprovação, fornecida pelo Ministério do Trabalho, da representatividade da entidade sindical subscritora.

Não estariam entre os direitos

sujeitos à transação, as férias de 30 dias e o adicional incidente sobre elas de 1/3, o 13º salário, o FGTS, entre outros direitos assegurados no artigo 7º da Constituição.

A intenção da proposta, segundo esclarecimento do presidente do Sindicato, é dar segurança jurídica à negociação no âmbito da empresa, e evitar que acordos que impeçam demissões, por exemplo, não sejam inviabilizados ou questionados por ausência de amparo legal.

Foi lembrado como exemplo um acordo entre o Sindicato dos Metalúrgicos e a Volkswagen em 1998, com o propósito de impedir demissões, que quase foi anulado pela fiscalização do trabalho por falta amparo legal. Questionava-se, na época, o parcelamento da participação nos lucros e resultados em até 12 meses, vetado pela legislação. O acordo foi mantido por decisão apertada do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O anteprojeto, que o governo tomará como base, está estruturado nas seguintes premissas:

1) A definição do Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico como instrumento normativo de caráter facultativo e voluntário, para

permitir que o sindicato profissional e as empresas estipulem condições específicas de trabalho aplicáveis ao âmbito da empresa, considerando suas peculiaridades, a vontade expressa de seus empregados e a possibilidade de adequação da legislação trabalhista, observado o artigo 7º da Constituição Federal.

2) A valorização da boa-fé como princípio fundamental da negociação coletiva estabelecidas nas convenções 98 e 154, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil;

3) A prévia habilitação conferida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que com base em critérios objetivos credencia o exercício regular de práticas sindicais qualitativamente diferenciadas, como condição indispensável para que os sindicatos profissionais celebrem Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico;

4) O reconhecimento e a garantia do exercício, por parte da empresa, do direito de representação sindical no local de trabalho, sob a forma do Comitê Sindical de Empresa, cuja organização e funcionamento devem ser disciplinados pelo estatuto do sindicato profissional.

EXPEDIENTE

Publicação do DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF
www.diap.org.br
diap@diap.org.br
Fones: (61) 3225-9704/9744
Fax: (61) 3225-9150

Supervisão

Ulisses Riedel de Resende

Edição

Viviane Ponte Sena

Redação

Alysson Alves, André dos Santos,
Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina Pereira de
Sant'Ana, Marcos Verlaime, Neuriberg Dias, Ricardo
Dias de Carvalho, Robson Lopes
e Viviane Ponte Sena

Diagramação

Fernanda Medeiros

Fone: (61) 3321-8200

Ilustração capa: Cerino

Impressão: Stephanie Gráfica e Editora

CONSELHO DIRETOR DO DIAP

Presidente

Celso Napolitano (SINPRO/SP e FEPESP)

Vice-Presidentes

José Augusto da Silva Filho (CNTC)
Wellington Teixeira Gomes (FITEE)
Aramis Marques da Cruz (Sindicato Nacional dos
Moedeiros)
João Batista da Silveira (SAAE-MG)
Lúcio Flávio Costa (CNPL)

Superintendente

Epinaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

Suplente

Ricardo Nerbas (SINTEC-SP)

Secretário

Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

Suplente

Antônio de Lisboa Amâncio Vale (SINPRO-DF)

Tesoureiro:

Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

Suplente:

Jacy Afonso de Melo (SEEB-DF)

Conselho Fiscal

Efetivos

Itamar Revoredo Kunert (Sind. Adm. de Santos-SP)
Douglas de Almeida Cunha (SINDECOF-DF)
Vicente Venuk Pretko (SINTRACARP-PR)

Suplentes

Maria Aparecida Sousa (SEEB-DF)
Cledo de Oliveira Vieira (SINDJUS-DF)
Clóvis Matoso Vilela Lima (FEBRAD)

INJUSTIÇA

Rebaixamento do salário família anula aumento do mínimo

*Antônio Augusto de Queiroz**

Os trabalhadores com filho menor que ganham o piso nacional, em lugar de melhoria remuneratória, podem ter tido perda salarial com o aumento real do salário mínimo. É que as faixas de enquadramento da tabela do salário-família não foram atualizadas com o mesmo índice do mínimo, levando ao enquadramento do trabalhador de salário mínimo na faixa de menor valor do salário-família, o que, na prática, anula o aumento real do mínimo.

Dizendo de outro modo. Pelas regras atuais, as duas faixas da tabela do salário-família são corrigidas com base no mesmo índice que atualiza os benefício previdenciário, o INPC, e o salário mínimo, além da inflação, teve aumento real de 7,5% este ano.

Assim, a tabela do salário-família, com a correção apenas com base na inflação, ficou assim: 1ª faixa, no valor de R\$ 31,80, é devida a quem

ganha até R\$ 608,80; a segunda, com valor de R\$ 22, será devida ao trabalhador com renda entre R\$ 608,80 e R\$ 918,05. Com isto, todos os trabalhadores que recebem salário mínimo estarão na segunda faixa do benefício, perdendo R\$ 8,20 por cada filho.

EXEMPLO

Um trabalhador de salário mínimo com cinco filhos menores, além de ter o ganho real do mínimo (de R\$ 40) anulado, ainda teve perda de R\$ 1, já que em lugar de receber o valor da primeira faixa do salário-família (R\$ 31,80 por filho), cairá na segunda, (R\$ 22), perdendo R\$ 41 no total.

Se o governo não baixar uma medida provisória estendendo às faixas do salário-família o mesmo índice de correção do salário mínimo, estará dando com uma mão, no caso o aumento do salário mínimo, e retirando com a outra, no caso o rebaixamento do valor do salário-família.

A resistência no governo, segundo apurou o DIAP, está no Ministério da Fazenda, que considera desnecessário mudar a política de correção do salário-família. Como o eventual aumento do salário-família beneficia os mais pobres, aqueles que vivem do salário mínimo, e não os grandes empresários ou banqueiros, talvez isso explique a indiferença do ministro da Fazenda e de seus conselheiros diretos.

A presidente Dilma já está avisada da resistência da Fazenda. Se não fizer nada para corrigir essa injustiça, seu discurso de defesa dos mais pobres poderá perder consistência. O custo disso, perto das concessões do governo - via renúncia, crédito subsidiado e incentivos fiscais - é absolutamente insignificante. Que a presidente determine a imediata correção dessa perversidade.

() Jornalista, analista político, diretor de Documentação do Diap*

Aposentadoria por invalidez já está no Senado

Aprovada em segundo e último turno na Câmara, no dia 14 de fevereiro, a proposta de emenda à Constituição (PEC) 270/08, da deputada Andreia Zito (PSDB-RJ), já está numerada no Senado Federal.

A proposta no Senado tramitará como PEC 5/12 e será analisada pelo Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde aguarda distribuição. A CCJ do Senado, diferente da Câmara, examina além da constitucionalidade do texto, o mérito da proposta. Depois, a PEC vai ao exame do plenário do Senado, que para aprová-la precisa votá-la em dois turnos

CONTEÚDO DA PROPOSTA

A proposta acrescenta o artigo 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Objetivo da matéria é assegurar aos servidores admitidos no serviço público até 16 de dezembro de 1998, quando aposentados por invalidez permanente, proventos integrais e paridade plena, afastada a aplicação dos parágrafos 3º e 8º do artigo 40 da Constituição.

O substitutivo aprovado na comissão especial da Câmara trata:

1) das condições de idade mínima, tempo de contribuição, tempo

de serviço público, tempo de cargo efetivo e de carreira, não foram exigidas no caso da aposentadoria por invalidez permanente, que passa ainda a ter tratamento único, com direito a proventos integrais independente da causa da situação de invalidez;

2) autoriza a modificação de proventos proporcionais para integrais, no caso de servidor aposentado que venha a ser acometido de situação de invalidez permanente;

3) adota a regra de transição ora estabelecido o cálculo da integralidade e paridade; entre outras.

Congresso Nacional: novos líderes e

A figura do líder partidário exerce função decisiva no Parlamento. É um dos principais cargos no arranjo institucional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao lado da Mesa Diretora.

Os líderes partidários, que constituem o Colégio de Líderes, têm competência para dar celeridade ao processo decisório no Congresso Nacional mediante consenso.

Em 2012, a Câmara dos Deputados terá 25 líderes, distribuídos em 23 partidos com representação na Casa, dois blocos parlamentares formados por PV/PPS e PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, além da liderança do Governo e da Minoria.

Dos 25 líderes, 15 foram reconduzidos e 10 são novos na ocupação do importante cargo. Entre as atribuições regimentais dos líderes, destacam-se:

1) No plenário, compete aos líderes opinar previamente sobre a pauta de votações nas sessões ordinárias e extraordinárias; inscrever membro da bancada no horário destinado às comunicações parlamentares; encaminhar a votação das proposições sujeitas à deliberação do plenário; orientar a bancada quanto ao conteúdo e voto nas proposições; e registrar os candidatos do partido ou do bloco parlamentar que concorrerão aos cargos da Mesa Diretora.

2) Nas comissões, mesmo não sendo integrante do colegiado, os líderes têm a prerrogativa de indicar os parlamentares à presidência e vice, encaminhar as deliberações e pedir a verificação do quorum para validar uma determinada votação. Também compete aos líderes indicar os parlamentares para compor as comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.

A escolha de um líder, em geral, é feita por acordo nas bancadas, mas, não havendo acordo, se dará pela maioria absoluta dos integrantes de cada bancada.

Para ter direito a líder, o partido deve ter no mínimo cinco deputados. No Senado não há restrição, podendo um parlamentar se candidatar a liderança por si próprio.

No caso da Câmara, PSol (3), PTdoB (3), PMN (2), PRTB (1), PSL (1), PHS (1), PRP (1) e PTC (1) têm bancada inferior a um centésimo dos

membros da Casa, o que impede a nomeação de líder. No entanto, estas legendas contam com um representante para expressar a posição do partido durante as votações e fazer o uso da palavra durante o tempo destinado às comunicações de lideranças.

GOVERNO E MINORIA

Além dos líderes de bancadas, existe a previsão regimental da liderança de Governo e da Minoria.

No primeiro caso, a indicação é pessoal do presidente da República e no segundo caso – Minoria – a escolha se dá por rodízio entre os partidos de oposição.

Para 2012, foi mantida a liderança do Governo permanecendo a cargo do deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP). Já na liderança da Minoria, assume o deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) em substituição a Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG).

RENOVAÇÃO

Em comparação à legislatura anterior, somente o PT, DEM, PDT, PCdoB tiveram renovação total do cargo de líder.

O PMDB e o PTB mantiveram, pelo sexto ano consecutivo, os deputados Henrique Eduardo Alves (RN) e Jovair Arantes (GO), respectivamente.

Quanto ao rodízio dos líderes do Governo e da Minoria, somente os partidos da oposição (PSDB e DEM) vêm alternando a liderança. O posto na base governista está sob o comando de Cândido Vaccarezza (PT-SP) desde 2010.

LIDERANÇAS NO SENADO FEDERAL

No Senado, 18 líderes partidários vão protagonizar a condução do processo legislativo em 2012.

Além dos 15 partidos com representação na Casa, atuam também o líder do Bloco de Apoio ao Governo, senador Humberto Costa (PE), o líder do Governo, senador Romero Jucá (PMDB-RR), e pela Minoria, PSDB e DEM, o senador Jayme Campos (DEM-MT).

Neste grupo, há três legendas compostas de apenas um representante cada: Marcelo Crivella (PRB-RJ), Randolfe Rodrigues (PSol-AP) e Paulo Davim (PV-RN).

2011
Paulo Teixeira (SP)
Henrique Eduardo Alves (RN)
Duarte Nogueira (SP)
Guilherme Campos (SP)
Lincoln Portela (MG)
Antonio Carlos Magalhães (PSDB-MG)
Lincoln Portela (MG)
Sandra Rosado (RN)
Giovanni Queiroz (PA)
Jovair Arantes (GO)
Ratinho Júnior (PR)
Osmar Júnior (PI)
Sarney Filho (MA)

2012
Renan Calheiros (AL)
Humberto Costa (PE)
Alvaro Dias (PR)
Jim Argello (DF)
Kátia Abreu (GO)
Demóstenes Torres (PE)
Francisco Dornelles (RS)
Magno Malta (ES)
Acir Gurgacz (RO)

representantes de partidos em 2012

Câmara dos Deputados – lideranças

	2012
	PT
	Jilmar Tatto (SP) - Novo
	PMDB
es (RN)	Henrique Eduardo Alves (RN) - Reconduzido
	PSDB
	Bruno Araújo (PE) - Novo
	PSD
P)	Guilherme Campos (SP) - Reconduzido
	PP
	Arthur Lira (AL) - Novo
	DEM
ães Neto (BA)	Antonio Carlos Magalhães Neto (BA) Reconduzido
	PR
	Lincoln Portela (MG) – Reconduzido
	PSB
	Sandra Rosado (RN) - Reconduzida
	PDT
	André Figueiredo (CE) - Novo
	PTB
	Jovair Arantes (GO) - Reconduzido
	PSC
	Ratinho Júnior (PR) - Reconduzido
	PCdoB
	Luciana Santos (PE) - Nova
	PV
	Sarney Filho (MA) * aguarda definição

2011	2012
	PRB
Vitor Paulo (RJ)	Antonio Bulhões (SP) - Novo
	PPS
Rubens Bueno (PR)	Rubens Bueno (PR) - Reconduzido
	PMN
Fábio Faria (RN)	Jaqueline Roriz (DF) - Nova
	PTdoB
Lourival Mendes (MA)	Lourival Mendes (MA) - Reconduzido
	PSol
Ivan Valente (SP)	Chico Alencar (RJ) - Novo
	PHS
Felipe Bornier (RJ)	José Humberto (MG) - Novo
	PRTB
Aureo (RJ)	Aureo (RJ) - Reconduzido
	PRP
Jânio Natal (BA)	Jânio Natal (BA) – Reconduzido
	PTC
Edivaldo Holanda Junior (MA)	Edivaldo Holanda Junior (MA) - Reconduzido
	PSL
Dr. Grilo (MG)	Dr. Grilo (MG) - Reconduzido
	Líder do Governo
Cândido Vaccarezza (PT-SP)	Cândido Vaccarezza (PT-SP) – Reconduzido
	Líder da Minoria
Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG)	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) Novo

Senado Federal – lideranças

	2012
	PMDB
	Renan Calheiros (AL) – Reconduzido
	PT
	Walter Pinheiro (BA) - Novo
	PSDB
	Alvaro Dias (PR) - Reconduzido
	PTB
	Gim Argello (DF) - Reconduzido
	PSD
	Kátia Abreu (GO) - Reconduzida
	DEM
RN)	Demóstenes Torres (RN) - Reconduzido
	PP
RJ)	Francisco Dornelles (RJ) - Reconduzido
	PR
	Blairo Magi (MT) - Novo
	PDT
	Acir Gurgacz (RO) - Reconduzido

2011	2012
	PSB
Antônio Carlos Valadares (SE)	Lídice da Mata (BA) - Nova
	PCdoB
Inácio Arruda (CE)	Inácio Arruda (CE) - Reconduzido
	PSol
Marinor Brito (PA)	Randolf Rodrigues (AP) - Novo
	PRB
Marcelo Crivella (RJ)	Marcelo Crivella (RJ) - Reconduzido
	PV
Paulo Davim (RN)	Paulo Davim (RN) – Reconduzido
	PSC
Eduardo Amorim (SE)	Eduardo Amorim (SE) - Reconduzido
	Líder do Governo
Romero Jucá (PMDB-RR)	Romero Jucá (PMDB-RR) – Reconduzido
	Líder da Minoria
Mário Couto (PSDB-PA)	Jayme Campos (DEM-MT) - Novo
	Bloco de Apoio ao Governo
Humberto Costa (PT-PE)	Humberto Costa (PT-PE) - Reconduzido

Projeto de lei atualiza Consolidação das Leis do Trabalho

O Projeto de Lei 2.322/11, em análise na Câmara, atualiza a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei 5.452/43). Segundo o autor da proposta, deputado João Dado (PDT-SP), a alteração de terminologias e a modificação dos valores de multas, entre outras medidas, justificam-se uma vez que a redação original da legislação conta com quase 70 anos e nem sempre acompanhou as inovações trazidas à área trabalhista por decretos-leis, leis ordinárias e emendas constitucionais.

O parlamentar cita várias normas legais posteriores à CLT que embasam sua proposta. Entre elas, está a Lei 7.701/88, que criou as seções especializadas em dissídios coletivos e individuais no Tribunal Superior do Trabalho e nos tribunais regionais do Trabalho.

Já a Emenda Constitucional 24/99, que extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho, alterou a nomenclatura dos órgãos de primeiro grau desse ramo do Poder Judiciário e tornou inócuos dispositivos da CLT que regulamentavam a exceção de suspeição de juiz de primeiro grau, que passou a ser regulada pelo Código de Processo Civil.

Outra modificação, dessa vez trazida pela Emenda Constitucional 45/04, ampliou a competência e a estrutura dos órgãos da Justiça

do Trabalho. A Lei 10.770/03 permitiu aos tribunais regionais do Trabalho estabelecer a jurisdição de suas varas e transferir as respectivas sedes de um município para outro, se necessário.

MULTAS

O deputado destaca também que outras leis substituíram, em razão de mudanças na política econômica, a base de cálculo das multas previstas por descumprimento de normas de segurança e de medicina do trabalho, entre outras.

O texto é basicamente resultado do trabalho da comissão temporária que se reuniu em maio de 2011, durante a chamada 'Semana do TST', para apresentar propostas de atualização da CLT

Por outro lado, ressalta o autor da proposta, a implantação do processo eletrônico na Justiça do Trabalho levou à modificação dos procedimentos relativos à tramitação nos órgãos julgadores, tornando obsoletas várias das atribuições delegadas pela CLT às secretarias desses órgãos.

"As alterações citadas não estão refletidas na Consolidação das Leis do Trabalho. Em razão disso,

a consulta a essas normas é dificultada pelas várias remissões a outros diplomas legais, os valores das penalidades encontram-se desatualizados e, em alguns casos, traduzem-se em importâncias irrisórias", explica Dado.

ORIGEM

O texto é basicamente resultado do trabalho da comissão temporária que se reuniu em maio de 2011, durante a chamada 'Semana do TST', para apresentar propostas de atualização da CLT.

Na exposição de motivos apresentada pela comissão ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, em julho de 2011, os ministros Carlos Alberto Reis de Paula, que a presidiu, Ives Gandra Martins Filho e José Roberto Freire Pimenta observaram que várias alterações na estrutura da Justiça do Trabalho foram introduzidas por emendas constitucionais e leis posteriores a 1943, quando foi criada a CLT.

Assim, na compreensão do autor do projeto, se faz necessário atualizar a CLT, a fim de torná-la contemporânea das novas relações de trabalho que vigoram no País.

TRAMITAÇÃO

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

RETROCESSO

Ponto eletrônico: projeto que susta portaria do MTE é aprovado na CAS

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou, no dia 15 de fevereiro, o projeto Decreto Legislativo do Senado (PDS) 593/10, que susta a Portaria 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o uso do Registrador Eletrônico de Ponto (REP) e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) nas empresas brasileiras.

De autoria da então senadora Níura Demarchi (PSDB-SC), o projeto segue agora para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Segundo a portaria do Ministério do Trabalho, o ponto dos trabalhadores deve ser marcado em equipamento REP e registrados pelo SREP. O equi-

pamento deve permanecer no local da prestação do serviço e ser dotado de equipamento para funcionamento sem energia elétrica.

A portaria ainda determina que o sistema de registro eletrônico de ponto deverá imprimir comprovante da marcação do ponto do trabalhador, podendo a empresa ser autuada em caso de descumprimento da determinação.

O mercado, determina a portaria, tem prazo de 12 meses para desenvolver tecnologia, fabricar, certificar, homologar, integrar com os softwares de processamento, treinar equipes em todo Brasil, bem como realizar a adequação administrativa dos empregadores e a definitiva implantação do sistema de registro de ponto.

PRESSÃO PATRONAL

As entidades patronais, contrárias à implantação do ponto eletrônico, atuam nas duas pontas para inviabilizar a obrigatoriedade do uso do dispositivo, que na opinião das entidades de trabalhadores contribui contra as fraudes que suprimem as horas extras, por exemplo.

De um lado os patrões atuam no MTE para protelar a implantação do REP. De outro, se articulam no Legislativo para suspender a portaria que instituiu obrigatoriamente o ponto. Para se contrapor a essas investidas o movimento sindical precisará também atuar nos poderes a fim de garantir definitivamente essa que foi uma vitória dos trabalhadores.

Reconhecimento da profissão de motorista avança

Depois de modificado e aprovado no Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 319/2009, do ex-deputado federal Tarcísio Zimmermann (PT-RS), que regulamenta a profissão de motorista retorna ao exame da Câmara dos Deputados.

O PL 99/2007, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, iniciou sua tramitação na Câmara e foi modificado pelos senadores, depois de um acordo firmado entre a Confederação Nacional do Transporte (CNT) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Transporte Terrestre (CNTTT).

MODIFICAÇÕES

Uma das inovações contidas na proposta é a fixação da jornada de trabalho da categoria. Por meio do acréscimo do capítulo III-A no Código de Trânsito Brasileiro, o texto proíbe que os motoristas profissionais dirijam por mais de 4 horas ininterruptas, devendo ser observado, após esse período de

trabalho, um intervalo mínimo de 30 minutos para descanso.

Em situações excepcionais, contudo, fica permitida a prorrogação por até 1 hora do tempo de direção, de modo a permitir ao condutor, o veículo e sua carga chegar a lugar que ofereça segurança e atendimentos demandados.

Ainda tratando da jornada de trabalho, os motoristas em um período de 24 horas, deverão ter um intervalo mínimo de 11 horas para descanso, podendo esse tempo ser fracionado em nove horas mais duas horas, no mesmo dia.

A principal diferença no substitutivo aprovado no Senado e o texto original estão na supressão dos dispositivos que criavam um adicional de "penosidade" e o direito à aposentadoria especial após 25 anos de exercício da profissão.

ARTICULAÇÃO DA CNTTT

Na Câmara, o texto aprovado

será analisado pelas comissões de Viação e Transportes, de Trabalho e antes de ser apreciado em plenário passará ainda pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Dirigentes sindicais e patronais do setor de transporte procuram abreviar a tramitação da matéria para trazer o reconhecimento desses profissionais para o ordenamento legal brasileiro ainda este ano.

A CNTTT, por meio de seus diretores, está mobilizada na Câmara dos Deputados para viabilizar a votação da matéria em plenário ainda no primeiro semestre deste ano. Como 2012 é um ano eleitoral, para garantir esse calendário, a Confederação mantém contato com os líderes partidários para apresentar o consenso já construído entre trabalhadores e empresários e expor a necessidade da aprovação da matéria para beneficiar os motoristas de todo o País.

Governo esvazia órgão de negociação com servidores

*Antônio Augusto de Queiroz**

As perspectivas para os servidores públicos no governo Dilma não são das melhores. Após dois anos sem reajuste, a presidente editou o Decreto 7.676, publicado no Diário Oficial, do dia 23 de janeiro, retirando os poderes da Secretaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encarregada da negociação coletiva com as entidades de servidores públicos.

As mudanças, detalhadas no anexo I do Decreto, que trata da estrutura regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, consistem na extinção da Secretaria de Recursos Humanos, com a incorporação de suas atribuições na Secretaria de Gestão Pública, e na criação da Secretaria de Relações do Trabalho no Serviço Público, que ficará responsável pela “negociação de termos e condições de trabalho e solução de conflitos no serviço público federal”.

A idéia original da presidente da República e da ministra do Planejamento era extinguir a Secretaria de Recursos Humanos, levando suas atribuições para a Secretaria de Gestão, e criar uma assessoria especial para tratar da negociação coletiva. Só ficou como secretaria para não retirar o status de secretário do saudoso Duvanier Paiva, que seria o ocupante do novo cargo.

Resumidamente, à Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público compete: 1) organizar e supervisionar o Subsistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal (SISRT), de que trata o Decreto 7.674/2011, 2) exercer a competência normativa em matéria de negociação coletiva de termos e condições de trabalho e solução de conflitos no serviço público federal, 3) organizar e manter o cadastro nacional das entidades sindicais repre-

sentativas dos servidores, 4) propor medidas para a solução, por meio de negociação de termos e condições de trabalho, de conflitos surgidos, conforme diretrizes estabelecidas pela Presidente da República, 5) articular a participação dos órgãos e entidades da administração pública nos procedimentos de negociação surgidas no âmbito das respectivas relações de trabalho.

A competência de organizar e manter cadastro de entidades sindicais não tem o propósito de substituir o Ministério do Trabalho e Emprego na concessão de registro sindical, como algumas entidades chegaram a imaginar, mas apenas a função de manter um banco de dados para efeito de controle da liberação de dirigente sindical para exercício de mandato classista, entre outras finalidades inerentes às atribuições da nova secretaria.

Temas como criação ou reestruturação de carreiras, planos de cargos, padrão remuneratório, se por vencimento ou subsídio, requisitos para ingresso no serviço público, gerenciamento da folha, avaliação de desempenho, desenvolvimento profissional na carreira, entre outras atribuições próprias da gestão de pessoas serão de responsabilidade da nova supersecretaria de gestão e não mais da competência ou da responsabilidade do titular de secretaria encarregado da negociação.

As pautas de reivindicação das entidades sindicais podem até contemplar os temas acima, mas a Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público não terá poderes para negociá-las. Só poderá fazê-lo considerando as diretrizes do governo e considerando as competências técnicas da Secretaria de Gestão Pública na matéria. E, se decidir autorizar, só o fará após ouvir o Ministério ou órgão a que se referem às mudanças e observadas as diretrizes de governo.

Até mesmo nos temas específicos de sua competência, como a de firmar termos de compromisso sobre condições de trabalho e remuneração, desde que observado os limites fixados pela Junta Orçamentária do governo, a nova Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público dependerá da Secretaria de Gestão, que detém os dados, registros e informações sobre os quantitativos, indispensáveis para cálculo dos impactos.

A intenção da ministra do Planejamento e da presidente da República, focadas na contenção do gasto com pessoal, era mesmo retirar a autonomia do responsável pela negociação coletiva, para evitar fato consumado, como ocorreu com negociações na gestão do presidente Lula, como foi o caso da adoção do subsídio para os auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil.

O raciocínio é simples. Ao transferir o controle da formulação da política de pessoal e da gestão de pessoas para a Secretaria de Gestão, que só se relaciona com órgãos governamentais, não atendendo agentes externos, como entidades sindicais, os riscos de surpresas com mudanças irreversíveis, sem consenso no governo, são bem menores, porque a secretaria encarregada da negociação nada fará sem autorização ou consulta ao órgão que detém esse controle.

A temperatura vai subir na relação das entidades de servidores com o governo federal: os servidores do Judiciário estão há quatro anos sem reajuste; a Polícia Federal, há três; e os demais servidores, há dois. Não bastasse isto, o governo pretende aprovar a previdência complementar do servidor este ano e retirar os poderes do único órgão no Executivo com conhecimento, sensibilidade e disposição de negociar reajuste salarial para 2013.

() Jornalista, analista político, diretor de Documentação do Diap*



Boletim do diap

Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Agenda trabalhista e sindical no Congresso: oportunidades e ameaças

No retorno das atividades legislativas, o DIAP coloca disponível o monitor parlamentar atualizado com as principais proposições de interesse do funcionalismo, da organização sindical e dos trabalhadores do setor privado em debate no Congresso.

A assessoria do Departamento destaca também as matérias entendidas como oportunidades e ameaças em tramitação no Congresso e podem, no caso das ameaças, prejudicar profundamente os trabalhadores. Já as oportunidades, são proposições que têm possibilidade efetiva de avançar em sua tramitação nas Casas legislativas.

Como oportunidades, vale ressaltar, a possibilidade de negociação do fim do fator previdenciário (PL 3.299/2008). A proposta está pronta para votação em plenário e entre os temas no grupo de trabalho criado pelo presidente da Câmara, Marco Maia (PT-RS), para negociação das matérias de interesse da classe trabalhadora e do setor produtivo no Parlamento.

Outra proposta com possibilidade de avançar é a PEC 438/2001, que expropria terras de proprietários rurais que mantenham trabalhadores em situação análoga a de escravos. A matéria também estende a sua aplicação às empresas na área urbana, penalizando-as com o confisco de seus bens, após a identificação da infração trabalhista.

SERVIDORES

Para o funcionalismo, o DIAP

destaca propostas que podem avançar no Congresso e as que representam ameaças aos servidores dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). O primeiro é o PL 1.992/2007, de iniciativa do Executivo, que cria o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais. A matéria está em regime de urgência e deve ser apreciada pelo Legislativo ainda neste semestre. Após aprovação na Câmara e no Senado a matéria seguirá para sanção presidencial.

Outra proposta que representa ameaça aos servidores é o PLP 549/2008. De autoria do senador Romero Jucá (PMDB-RR), a matéria, que em 2011 teve andamento em sua tramitação, limita o aumento da despesa com pessoal no período entre 2010 e 2019, estabelecendo que o reajuste será correspondente à reposição da inflação e mais 2,5% ou a taxa de crescimento do PIB. O projeto foi rejeitado em duas comissões, a de Trabalho e a de Finanças e Tributação. Agora, aguarda parecer do relator, deputado Anthony Garotinho (PR-RJ), na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Entre as propostas que podem avançar, o Departamento destaca duas em especial. As matérias tratam da aposentadoria especial para os servidores públicos, PLPs 554 e 555, ambos apresentados em 2010. Os projetos tramitam em conjunto com outras propostas na Casa. A primeira trata da atividade de risco e aguarda votação do parecer do relator na Comissão de Trabalho, deputado Policarpo (PT-

DF). A outra trata da aposentadoria especial em atividades prejudiciais à saúde e à integridade física do servidor, aguarda indicação do relator na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

REDUÇÃO DE DIREITOS

Os deputados alinhados com os interesses patronais na Câmara apresentaram nesta legislatura vários projetos que ameaçam os trabalhadores com redução de direitos conquistados. Entre eles, o DIAP destaca o PL 1.463/2011, do deputado Silvio Costa (PTB-PE). A matéria institui o Código do Trabalho, que garante direitos mínimos aos trabalhadores, tornando a composição entres as partes como reguladora das relações laborais. Será constituída comissão especial para analisar a matéria.

Outra ameaça eminente é o PL 951/2011, do deputado Júlio Delgado (PSB-MG). A proposta cria o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal, denominado de "Simples Trabalhista", que oculta, em sua essência, a flexibilização e redução de direitos consagrados na legislação trabalhista em vigor. A matéria está em discussão na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, cujo relator é o deputado Jorge Corte Real (PTB-PE). Essa é uma das prioridades da bancada empresarial no Legislativo.

Veja a partir da página 2 a situação dos principais temas da agenda trabalhista e sindical em análise no Congresso.

FUNCIONALISMO PÚBLICO

CÂMARA DOS DEPUTADOS			
PROPOSIÇÃO	EMENTA	OBJETIVO	TRAMITAÇÃO
LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL			
PLP 1/2007 , de autoria do Poder Executivo, apresentado no dia 2 de fevereiro de 2007, será apreciado em plenário no regime de tramitação de prioridade.	Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para restringir gastos com pessoal.	Limitar o aumento da despesa com pessoal, no período entre 2007 e 2016, à reposição da inflação e mais 1,5%. Atualmente o limite de gastos da União em 50%, sendo 37,9% do Executivo, 6% para o Judiciário, 3% para o DF e ex-territórios, 2,5% ao Legislativo e 0,6% ao MPU. O órgão que exceder o limite fica impedido de criar cargos, empregos ou funções, de alterar a estrutura de carreira, entre outras.	Situação atual – criar nova comissão especial. Foi expirado o prazo do colegiado após o término da legislatura de 2007-2010. Próximos passos – após instalação do colegiado, com a eleição da Mesa Diretora, será aberto o prazo para emenda nas dez primeiras sessões.
RESTRINGE DESPESAS COM PESSOAL			
PLP 549/2009 (no Senado, PLS nº 611/2007), de autoria do senador Romero Jucá (PMDB-RR) e outros, apresentado no dia 22 de dezembro de 2009, será apreciada em plenário no regime de tramitação de prioridade.	Acresce dispositivo à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, para limitar o aumento da despesa com pessoal e encargos sociais da União.	Limitar o aumento da despesa com pessoal, no período entre 2010 e 2019, à reposição da inflação e mais 2,5% ou a taxa de crescimento do PIB. Atualmente o limite de gastos da União em 50%, sendo 37,9% do Executivo, 6% para o Judiciário, 3% para o DF e ex-territórios, 2,5% ao Legislativo e 0,6% ao MPU. O órgão que exceder o limite fica impedido de criar cargos, empregos ou funções, de alterar a estrutura de carreira e entre outras.	Situação atual – a matéria foi rejeitada no mérito na CFT, sob a relatoria do deputado Pepe Vargas (PT-RS). Próximos passos – aguarda parecer do relator, deputado Anthony Garotinho (PR-RJ), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Caso rejeitado será encaminhado ao arquivo.
APOSENTADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE DE RISCO			
PLP 330/2006 , de autoria do deputado Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS), apresentado no dia 1º de janeiro de 2006, será apreciada em plenário no regime de tramitação de prioridade.	Regulamenta o inciso II do parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial a servidores públicos que exerçam atividade de risco.	Regulamentar a aposentadoria especial aos servidores da atividade de risco de polícia, de guarda municipal, de controle prisional, carcerário ou penitenciário e na escolta de preso que atenderem cumulativamente os seguintes requisitos: a) homens - 30 anos de contribuição, sendo 20 de efetivo exercício na atividade de risco; b) mulheres - 25 anos de contribuição, sendo 20 de efetivo na atividade de risco.	Situação atual – aguarda votação do parecer do deputado Policarpo (PT-DF), pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). Próximos passos – a matéria ainda será analisada no plenário da Câmara dos Deputados.
APOSENTADORIA ESPECIAL EM ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA			
PLP 555/2010 , de autoria do Poder Executivo, apresentado no dia 22 de fevereiro de 2010, será apreciado em plenário no regime de tramitação de prioridade. Tramita em conjunto com o PLP 472/2009, do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), que também dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores públicos.	Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial ao servidor público titular de cargo efetivo cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.	Regulamentar a aposentadoria especial aos servidores públicos da União, Estados e dos Municípios que exerçam atividades que prejudique a sua saúde e integridade física. Para obter o benefício deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos: homens e mulheres – 25 anos, sendo 10 de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria. Não exige idade mínima, entretanto, não garante integridade e paridade de aposentadoria, além de estabelecer exigências comprobatórias para obter o direito da aposentadoria especial.	Situação atual – aguarda designação de relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Foi aprovado na Comissão de Trabalho (CTASP), com substitutivo da relatora, deputada Manuela D'Ávila (PCdoB-RS). Próximos passos – a matéria ainda será analisada nas comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça (CCJ) antes de ir ao plenário da Câmara dos Deputados.
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			
PL 1.992/2007 , de autoria do Poder Executivo, apresentado no dia 11 de setembro de 2007, será apreciada em plenário no regime de tramitação urgente.	Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP.	Instituir o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa a alíquota de contribuição de 8,5% e o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição (teto atualmente de R\$ 3.916,20), autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP que será estruturada em forma de fundação com personalidade jurídica de direito privado.	Situação atual – prioridade do Governo, a matéria poderá ser votada em plenário a qualquer momento. Próximos passos – depois de aprovado no plenário da Câmara dos Deputados, a proposta segue para o Senado Federal. Fundo de pensão O governo nem aprovou o projeto sobre o tema na Câmara e já enviou ao Congresso o PLN 1/2012, abrindo crédito no orçamento de R\$ 100 milhões para viabilizar a criação dos três fundos de pensão.

PROPOSIÇÃO	EMENTA	OBJETIVO	TRAMITAÇÃO
FUNDAÇÕES ESTATAIS			
PLP 92/2007 , de autoria do Poder Executivo, apresentado no dia 17 de julho de 2007, será apreciado em plenário no regime de tramitação de prioridade.	Regulamenta o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, para definir as áreas de atuação de fundações instituídas pelo poder público.	Regulamentar o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, para instituir fundações públicas para explorar nas áreas de saúde e hospitalar, universitários, cultura, desporto, ciência e tecnologia, meio ambiente, previdência complementar, comunicação social e promoção do turismo nacional. As entidades serão criadas mediante lei específica, de fundações sem fins lucrativos, integrantes da Administração Pública Indireta, com personalidade jurídica de direito público ou privado para desempenho de atividade estatal não exclusiva de Estado.	Situação atual – pronta para pauta do plenário da Câmara dos Deputados. Próximos passos – discussão e votação da matéria em dois turnos. Sendo aprovada, a matéria será enviada para o Senado Federal.
DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES			
PL 4.497/2001 , de autoria da ex-deputada Rita Camata (PSDB-ES), apresentada no dia 17 de abril de 2001, será apreciado em plenário no regime de tramitação de prioridade.	Regulamenta o disposto no art. 37, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que trata sobre o direito de greve do servidor público.	Regulamentar o direito de greve no serviço público. A proposta tramita em forma de substitutivo, aprovado na CTASP, com as seguintes condições: a) a transferência da lei para o estatuto das formalidades e quorum para convocação de greve; b) a supressão da lista de atividades essenciais e inadiáveis, nas quais é proibido o direito de greve; c) a previsão de negociação dos dias paralisados; d) fixa prazo de 30 dias para o governo responder à pauta de reivindicação das entidades; e) define o prazo máximo de 90 dias para envio ao Congresso dos textos pactuados; f) garante consignação (desconto) em folha de contribuições em favor das entidades em greve, inclusive para formação de fundo; g) Proíbe demissão ou exoneração de servidor em greve, bem como a vedação de contratar pessoal ou serviço terceirizado para substituir grevista, exceto nos casos de descumprimento das atividades essenciais e inadiáveis; e h) acionar judicialmente o descumprimento de acordo firmado em decorrência de negociação coletiva.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Ricardo Berzoini (PT-SP), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Próximos passos – discussão e votação do parecer do relator. A proposta ainda será apreciada em plenário.
DEMISSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO			
PLP 248/1998 , de autoria do Poder Executivo, apresentado no dia 19 de outubro de 1998, será apreciada em plenário no regime de tramitação urgente.	Regulamenta o disposto no inciso III do § 1º do art. 41 e no art. 247, da Constituição Federal de 1988, que disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável.	Disciplinar a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável da seguinte forma: 1) o servidor estável poderá ser demitido, com direito ao contraditório e a ampla defesa, se receber: a) dois conceitos sucessivos de desempenho insuficiente, ou b) três conceitos intercalados de desempenho insuficiente, computados os últimos cinco anos; 2) a avaliação anual terá por finalidade aferir: a) cumprimento de normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; b) produtividade no trabalho, c) assiduidade; d) pontualidade; e e) disciplina; 3) comissão de avaliação composta de quatro servidores, pelo menos três deles estáveis, com três ou mais anos em exercício no órgão e com nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo um deles chefe imediato do servidor a ser avaliado; 4) além de considerar as carreiras exclusivas de Estado.	Situação atual – incluir na ordem do dia para votação em turno único. Na legislatura anterior (2007-2011), a matéria foi aprovada na Câmara e alterada pelo Senado. Retornou ao exame da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) que aprovou o parecer do relator , deputado Luciano Castro (PR-RR), rejeitando as três emendas do Senado. Próximos passos – após votação, a matéria segue para sanção presidencial, com prazo de 15 dias úteis para se manifestar.
REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (LIMITE DE REMUNERAÇÃO)			
PEC 441/2005 (no Senado, PEC nº 77B/2003), de autoria do ex-senador Rodolpho Tourinho (DEM-BA), apresentado no dia 6 de julho de 2005, será apreciado em plenário no regime de tramitação especial.	Disciplina a fixação do limite remuneratório para os agentes públicos dos Poderes Legislativo e Executivo dos Estados e do Distrito Federal, determina a aplicação do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, às pensões derivadas dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da mesma Emenda, e disciplina a forma de contribuição dos servidores portadores de doença incapacitante para o custeio da Previdência Social.	Estabelecer o subteto dos estados e municípios, vinculando-os ao teto remuneratório dos desembargadores do Tribunal de Justiça, os procuradores e advogados dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, organizados em carreira. Garante a paridade plena para as pensões, assegurando esse direito a todos que se aposentaram com base no artigo 6º da Emenda Constitucional 41, e não somente aos pensionistas de aposentados com base na regra de transição (parágrafo único do artigo 3º) da Emenda Constitucional 47, corrigindo o erro de redação da Emenda Constitucional 47, que limitava esse direito apenas aos pensionistas de aposentados com base na regra de transição. Os aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante em gozo de benefício na data de publicação da Emenda Constitucional 47 (5/7/05) contribuirão para a previdência somente na parcela que excede ao dobro do teto do regime geral. A PEC entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional 41, de 2003.	Situação atual – aguarda criação de Comissão Especial na Câmara para análise do mérito. Próximos passos – depois de eleição do presidente do colegiado e indicação de relator, será aberto prazo para emenda nas dez primeiras sessões. A emenda deve ser apoiada por 171 deputados. Matéria ainda será votada em dois turnos no plenário da Câmara exigindo 308 votos dos deputados.

PROPOSIÇÃO	EMENTA	OBJETIVO	TRAMITAÇÃO
FIM DA CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS			
PEC 555/2006 , de autoria do ex-deputado Carlos Mota (PSB-MG), apresentado no dia 22 de junho de 2006, será apreciado em Plenário no regime de tramitação especial.	Dá nova redação ao § 21 do art. 40 da Constituição e altera o art. 4, parágrafo único da emenda constitucional nº 41 de 2003, para extinguir a contribuição dos servidores públicos aposentadas (Contribuição dos Inativos).	Acabar com a contribuição dos servidores inativos. Confirma substitutivo de autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), aprovado na Comissão Especial: 1) não será cobrada na hipótese de invalidez permanente do titular do respectivo benefício; 2) valor reduzido em 20% a cada ano, a partir do sexagésimo primeiro aniversário do titular do benefício; 3) deixará de ser exigida quando o titular do benefício completar a idade de 65 anos; 4) a contribuição previdenciária incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência.	Situação atual – pronta votação em primeiro turno em primeiro turno na Câmara dos Deputados. Próximos passos – discussão e votação em primeiro turno. É necessário 308 votos para aprovação da matéria. A matéria ainda será analisada no Senado.
NEGOCIAÇÃO COLETIVA			
PEC 129/2003 , de autoria do deputado Maurício Rands (PT-SP), Vicentino (PT-SP), entre outros, foi apresentada no dia 6 de agosto de 2003, será apreciado em plenário no regime de tramitação especial. Tramita pensada a PEC 251/2004, do deputado Devanir Ribeiro (PT-SP), que dispõe sobre o reconhecimento de acordo coletivo de trabalho no âmbito da Administração Pública.	Altera o art. 37 da Constituição Federal estendendo o direito à negociação coletiva aos servidores públicos.	Entender a negociação coletiva alterando o artigo 37, inciso VI, para garantir ao servidor público civil a livre associação sindical e a negociação coletiva, devendo a hipótese de acordo decorrente desta última ser aprovada pelos respectivos Poderes Legislativos.	Situação atual – aguarda criação de comissão especial para analisar o mérito da matéria. Próximos passos – depois de eleição do presidente do colegiado e indicação de relator, será aberto prazo para emenda nas dez primeiras sessões. A emenda deve ser apoiada por 171 deputados. A matéria ainda será votada em dois turnos no plenário da Câmara exigindo 308 votos dos deputados.
SENADO FEDERAL			
DIREITO DE GREVE			
PLS 84/2007 , de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), apresentado no dia 8 de março de 2007, será apreciado em terminativo nas comissões. Tramita em conjunto com o PLS 83/2007, do senador Paulo Paim (PT-RS), que define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no parágrafo 1º do artigo 9º da Constituição Federal, e dá outras providências.	Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no inciso VII do artigo 37º da Constituição Federal, e dá outras providências.	Definir os serviços ou atividades essenciais caracterizados pela urgência médica, necessários à manutenção da vida: 1) em caso de greve em uma das categorias profissionais, ficam os trabalhadores responsáveis pela manutenção dos serviços considerados essenciais, podendo, para tanto, organizar escalas especiais de plantão; 2) o sindicato profissional ou a assembléia da categoria deverá indicar os trabalhadores que deverão se revezar na manutenção dos serviços essenciais, como determinado; 3) os trabalhadores em greve poderão eleger uma comissão para organizar o movimento, sendo vedada a dispensa de seus integrantes em razão da paralisação; 4) vedada a interferência quanto ao exercício da mesma pelas autoridades públicas; 6) reivindicações dos trabalhadores grevistas poderão ser encaminhadas por negociação coletiva, admitida a mediação; e entre outras.	Situação atual – designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado Federal. Próximos passos – se aprovado na CCJ, a matéria será enviada a Câmara dos Deputados, caso não seja apresentado recurso contrário à decisão terminativa, o que fará com que o projeto necessite ser votado no plenário do Senado.
PARIDADE NA APOSENTADORIA ESPECIAL			
PEC 5/2012 (PEC 270/2008) , de autoria da deputada Andreia Zito (PSDB-RJ), apresentada no dia 25 de junho de 2008, será apreciada em plenário.	Altera a redação do art. 40 da Constituição Federal, unificando os tipos de aposentadoria por invalidez permanente, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigo que estabelece regra de transição complementar à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para essa modalidade de aposentadoria.	Assegurar aos servidores admitidos no serviço público até 16 de dezembro de 1998, quando aposentados por invalidez permanente, proventos integrais e paridade plena, afastado a aplicação dos §§ 3º e 8º do art. 40 da Constituição Federal. O substitutivo aprovado na Comissão Especial estabelece: 1) as condições de idade mínima, tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo de cargo efetivo e de carreira, não foram exigidas no caso da aposentadoria por invalidez permanente, que passa ainda a ter tratamento único, com direito a proventos integrais independente da causa da situação de invalidez; 2) autoriza a modificação de proventos proporcionais para integrais, no caso de servidor aposentado que venha a ser acometido de situação de invalidez permanente; 3) adota a regra de transição ora estabelecida o cálculo da integralidade e paridade.	Situação atual – designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado. Próximos passos – a matéria ainda será analisada em dois turnos no plenário do Senado Federal. Para ser aprovado deve ser apoiada no mínimo 41 senadores em cada votação.

SINDICAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS			
PROPOSIÇÃO	EMENTA	OBJETIVO	TRAMITAÇÃO
TAXA ASSISTENCIAL			
PL 6.708/2009 (no Senado, PLS nº 248/2006), de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), apresentado no dia 23 de dezembro de 2009, será apreciado em plenário no regime de tramitação de prioridade. Tramita em conjunto com o PL 6.706/2009 (no Senado, PLS 177/2007), do senador Paulo Paim (PT-RS), que proíbe a dispensa do empregado.	Acrescenta Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial, e dá outras providências.	Instituir a contribuição assistencial não podendo ser superior a 1% do salário mínimo, cobrada compulsoriamente de todos os trabalhadores, independente de filiação ou não ao sindicato, a fim de financiar a negociação coletiva da categoria. Durante a tramitação na legislatura anterior (2007-2011) foi apresentado parecer do relator, deputado Sabino Castelo Branco (PTB/AM), pela aprovação na CTASP. A deputada Andreia Zito (PSDB/RJ) apresentou voto pela rejeição do PL nº 6.708, de 2009, e do parecer do relator.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Próximos passos – a matéria ainda será analisada nas comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça (CCJ) antes ir para o plenário da Câmara dos Deputados.
ESTABILIDADE SINDICAL			
PL 6.706/2009 (No Senado, PLS nº 177/2007), de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), apresentado no dia 22 de dezembro de 2009, será apreciado em plenário no regime de tramitação de prioridade. Tramita apensado o PL 6.708/2007 e PL 7.730/2008.	Dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, que trata da dispensa de do empregado sindicalizado.	Proibir dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento de registro de sua candidatura a cargo de direção, membro do Conselho Fiscal, representação de entidade sindical ou de associação profissional, até um ano após o fim do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta da CLT.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Próximos passos – a matéria ainda será analisada nas comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça (CCJ) antes ir para o plenário da Câmara dos Deputados.
ESTABILIDADE SINDICAL (FIM DA UNICIDADE)			
PEC 369/2005 , de autoria do Poder Executivo, apresentada no dia 4 de março de 2005, será apreciado em plenário no regime de tramitação de especial.	Dá nova redação aos artigos 8º, 11, 37 e 114 da Constituição.	Instituir a contribuição de negociação coletiva, a representação sindical nos locais de trabalho e a negociação coletiva para os servidores da Administração Pública; acaba com a unicidade sindical; incentiva a arbitragem para solução dos conflitos trabalhistas e amplia o alcance da substituição processual, podem os sindicatos defender em juízo os direitos individuais homogêneos.	Situação atual – discussão e votação do parecer do relator, deputado Moreira Mendes (PSB-RO), pela favorável, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O deputado apresentou parecer pela constitucionalidade da proposta, mas retirou de pauta para nova análise. Próximos passos – ainda será criada comissão especial aonde haverá eleição do presidente e indicação de relator. Será aberto prazo para emenda nas dez primeiras sessões. A emenda deve ser apoiada por 171 deputados. A matéria ainda será votada em dois turnos no plenário da Câmara exigindo 308 votos dos deputados.
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE TRABALHADORES NÃO FILIADOS			
PEC 71/1995 , de autoria do deputado Jovair Arantes (PSDB-GO), apresentado no dia 25 de abril de 1995, será apreciado em plenário no regime de tramitação de especial. Tramita apensado a PEC 102/1995, PEC 247/2000 e PEC 252/2000.	Altera o dispositivo do inciso IV do art. 8º da Constituição para vedar a cobrança da contribuição sindical de trabalhadores não sindicalizados.	Proibir a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical.	Situação atual – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O relator da matéria na legislatura passada, deputado Moreira Mendes (PPS-RO), apresentou parecer pela rejeição da matéria e das apensadas. Próximos passos – discussão e votação do parecer do relator na CCJ. Se aprovada, a matéria será apreciada em dois turnos no plenário da Câmara.
FACULTA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			
PL 7.247/2010 , de autoria do deputado Augusto Carvalho (PPS-DF), apresentado no dia 3 de maio de 2010, será apreciado em plenário no regime de tramitação de prioridade. Tramita em conjunto com o PL 6.706/2009 (no Senado, PLS 177/2007), do senador Paulo Paim (PT-RS), que proíbe a dispensa do empregado.	Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para tornar facultada a contribuição sindical.	Tornar facultada a contribuição sindical do empregado e empregador. Na nova regra o trabalhador e o empresário manifestará se deseja ou não a contribuir para o seu sindicato.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Próximos passos – a matéria ainda será analisada nas comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça (CCJ) antes ir para o plenário da Câmara dos Deputados.

PROPOSIÇÃO	EMENTA	OBJETIVO	TRAMITAÇÃO
ORGANIZAÇÃO SINDICAL (LIBERDADE SINDICAL)			
PEC 29/2003 , de autoria do deputado Mauricio Rands (PT-PE), apresentado no dia 10 de abril de 2003, será apreciado em plenário no regime de tramitação de especial. Tramita apensado a PEC 121/2003, do ex-deputado Almir Moura (PL-RJ), a fim de dispor sobre a liberdade sindical.	Modifica os textos dos incisos II, III, IV e VIII do art. 8º e acrescenta incisos IX e X da Constituição Federal de 1988.	Instituir a liberdade sindical. Introduce os seguintes elementos: 1) reconhece as centrais sindicais; 2) substituição processual sem limitações, abrangendo sindicato, federações, confederações ou central sindical; 3) obrigatoriedade de desconto e repasse aos sindicatos das contribuições voluntárias dos empregados; 4) veda a conduta anti-sindical, com previsão de tutela antecipada específica para reintegrar no emprego ou anular qualquer ato de retaliação contra o trabalhador em virtude de sua participação na vida sindical; 5) elimina a unicidade sindical, com a solução dos conflitos pela legitimidade para negociar sendo resolvido pelas centrais sindicais ou pela mediação e arbitragem; 6) estabelece a eliminação gradual da contribuição sindical, na proporção de 20% ao ano a partir da promulgação da emenda.	Situação atual – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Na legislatura anterior, o ex-deputado José Genoíno (PT-SP) apresentou parecer pela aprovação desta e da proposta apensada. Próximos passos – Será criada comissão especial. Haverá eleição do presidente e indicação de relator. Será aberto prazo para emenda nas dez primeiras sessões. A emenda deve ser apoiada por 171 deputados. A matéria ainda será votada em dois turnos no plenário da Câmara exigindo 308 votos dos deputados.
ORGANIZAÇÃO SINDICAL			
PL 4.430/2008 , de autoria do ex-deputado Tarcísio Zimmermann (PT-RS) e Eudes Xavier (PT-CE), apresentado no dia 3 de dezembro de 2008, será apreciado em plenário no regime de tramitação de prioridade. Tramita em conjunto com o PL 6.706/2009 (no Senado, PLS 177/2007), do senador Paulo Paim (PT-RS), que proíbe a dispensa do empregado.	Dispõe sobre a organização sindical, o custeio das entidades sindicais e a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, e altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o diálogo social, a negociação coletiva e as convenções e acordos coletivos de trabalho.	Reestruturar a organização sindical. A proposta institui: 1) a liberdade de associação aos sindicatos e a soberania da base de filiação destes às federações, confederações e centrais sindicais; 2) garante a igualdade nas eleições sindicais; 3) transparência sindical; 4) fortalecimento das centrais sindicais; 5) garante autonomia sindical; 6) substituição financeira, substituindo o imposto sindical ao participativo, deliberado pela Assembléia Geral dos representados; 7) prazo de três anos para adotar sistema de imposto sindical – atual ou proposto.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Próximos passos – a matéria ainda será analisada nas comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça (CCJ) antes ir para o plenário da Câmara dos Deputados.
REGISTRO SINDICAL (SUSTA PORTARIAS DO MTE)			
PDC 857/2008 , de autoria do deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP), apresentado no dia 2 de setembro de 2008, será apreciado em plenário no regime de tramitação ordinária.	Susta a Portaria nº 186 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovado por despacho do Ministro do Trabalho e Emprego, de 10 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2008.	Sustar o ato normativo que estabelece regras para concessão dos pedidos de registro sindical e de alteração estatutária, e revogando a Portaria nº 343, de 04/05/2000.	Situação atual – aguarda votação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (PR-SE), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Próximos passos – a matéria ainda será analisada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e antes de ir ao plenário da Câmara dos Deputados.
CUSTEIO DAS CENTRIAS SINDICAIS			
PEC 531/2010 , de autoria do ex-deputado Flávio Dino (PCdoB-MA) e Daniel Almeida (PCdoB-BA), apresentada no dia 15 de dezembro de 2010, será apreciada em plenário no regime de tramitação especial.	Altera o art. 8, IV e insere o § 5, no art. 149 na Constituição Federal, para prever o recebimento pelas centrais sindicais da arrecadação oriunda de parcela das contribuições sindicais.	Assegurar constitucionalmente as centrais sindicais o benefício da contribuição descontada em folha. A proposta altera dois dispositivos constitucionais para atingir o objetivo. O primeiro é o art. 8, inciso IV, estabelecendo que a assembléia geral fixe a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, sendo descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva e da central sindical a que o sindicato estiver associado, independentemente da contribuição prevista em lei. E, por fim, acresce o parágrafo quinto no artigo 149 prevendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais poderão ser destinadas às centrais sindicais que as congreguem, nos termos e percentuais fixados em lei	Situação atual – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para proferir parecer acerca da constitucionalidade da norma. Próximos passos – ainda será criada comissão especial aonde haverá eleição do presidente e indicação de relator. Será aberto prazo para emenda nas dez primeiras sessões. A emenda deve ser apoiada por 171 deputados. A matéria ainda será votada em dois turnos no plenário da Câmara exigindo 308 votos dos deputados.

PROPOSIÇÃO	EMENTA	OBJETIVO	TRAMITAÇÃO
REGISTRO DAS ENTIDADES SINDICAIS (COM UNIDADE SINDICAL)			
PL 6.952/2010 , de autoria do deputado Cleber Verde (PRB-MA), apresentado no dia 10 de março de 2010, será apreciada em plenário no regime de tramitação especial. Tramita apensado ao PL 4.430/1998, do deputado Tarcisio Zimmermann (PT-RS) e do deputado Eudes Xavier (PT-CE), que trata da organização sindical.	Regulamenta o inciso II do art. 8º da Constituição Federal que trata da criação e registro de organização sindical e do princípio da unicidade sindical.	Incumbir ao Ministério do Trabalho e Emprego proceder aos registros das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da Unicidade Sindical. O registro deverá ser de forma singela, sem classificação de espécie, natureza, qualidade ou caráter que possa vulnerar as disposições descritas no art. 8º da Constituição Federal.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Próximos passos – a matéria ainda será analisada nas comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça (CCJ) antes ir para o Plenário da Câmara dos Deputados.
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			
PL 6.688/2009 (no Senado, PLS 281/2008), de autoria do senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE), apresentado no dia 21 de dezembro de 2009, será apreciado em decisão conclusiva nas comissões no regime de tramitação de prioridade.	Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar prazo para recolhimento da contribuição sindical.	Determinar que o dia cinco de abril de cada ano como data para o recolhimento da contribuição sindical dos empregados e trabalhadores avulsos. Atualmente a legislação prevê que o recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro.	Situação atual – aguarda parecer do relator deputado Augusto Coutinho (DEM-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). No dia 29 de novembro de 2011, houve audiência pública na Comissão de Trabalho para orientação do relator. Participaram as Centrais Sindicais, Fórum Sindical dos Trabalhadores (FST), Ministério Público do Trabalho (MPT), e as Confederações patronais. Próximos passos – a matéria ainda será analisada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em decisão conclusiva.
ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E TV PELAS CENTRAIS SINDICAIS			
PL 6.257/2009 , de autoria do deputado Vicentinho (PT-SP), apresentado no dia 21 de outubro de 2009, será apreciado em decisão conclusiva nas comissões no regime de tramitação ordinária. Tramita em conjunto com o PL 6.104/2009, da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB-RS). Concede espaço em rádio e televisão destinado às centrais sindicais para apresentação de programas de interesse dos trabalhadores.	Dispõe sobre o direito de acesso gratuito das centrais sindicais ao rádio e à televisão, e dá outras providências.	Assegurar as centrais sindicais espaço nas emissoras de rádio e televisão. As emissoras ficam obrigadas a realizar dez minutos de transmissões gratuitas semestrais, que será distribuída proporcionalmente ao número trabalhadores sindicalizados, com base no índice de representatividade divulgado pelo MTE. Os programas produzidos deverão ser transmitidos entre as 6 horas e as 22 horas das terças-feiras, com a finalidade exclusiva de: 1) discutir matérias de interesse de seus representados; 2) transmitir mensagens sobre a atuação da associação sindical; 3) divulgar a posição da associação em relação a temas político-comunitários; 4) proíbe a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos, defesa de interesses pessoais ou partidários e a utilização de espaço para fins comerciais; e 5) beneficia as emissoras com direito a compensação fiscal.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Marcos Monte (DEM-MG), na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). Anteriormente, na CTASP, foi aprovado substitutivo do relator, deputado Roberto Santiago (PV-SP), rejeitando o PL 6.104/2009, de autoria da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB-RS). Próximos passos – a matéria ainda será analisada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em decisão conclusiva.
ORGANIZAÇÃO SINDICAL (COMPOSIÇÃO DAS ENTIDADES)			
PL 5.996/2009 , de autoria do deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), apresentado no dia 9 de setembro de 2009, será apreciado em plenário no regime de tramitação de prioridade. Tramita em conjunto com o PL 5.401/2009, do deputado Marcelo Ortiz (PV-SP), que dispõe sobre a eleição de suplente da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos.	Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a composição da administração das entidades sindicais.	Definir estrutura organizacional da entidade sindical quanto ao número de seus dirigentes, conforme suas necessidades e demandas. Atualmente são sete diretores no sindicato, três na federação e confederação.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Próximos passos – a matéria ainda será analisada nas comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça (CCJ) antes ir para o plenário da Câmara dos Deputados.
ORGANIZAÇÃO SINDICAL (ELEIÇÃO E ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL)			
PL 5.684/2009 , de autoria da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB-RS), apresentado no dia 4 de agosto de 2009, será apreciado em plenário no regime de tramitação de prioridade. Tramita em conjunto com o PL 5.401/2009, do deputado Marcelo Ortiz (PV-SP), que dispõe sobre a eleição de suplente da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos.	Dá nova redação ao art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a eleição de suplentes da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos e sobre a garantia no emprego dos membros da diretoria e do conselho fiscal.	Modificar a CLT para alterar a composição da diretoria sindical. Fica estabelecido o mínimo de sete e, no máximo, de 81 diretores, entre titulares e suplentes. O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes. Fica a entidade sindical obrigada a remunerar o dirigente sindical afastado do trabalho, salvo disposto em contrato coletivo. Cria o representante dos trabalhadores de forma proporcional ao número de empregados.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Próximos passos – a matéria ainda será analisada nas comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça (CCJ) antes ir para o plenário da Câmara dos Deputados.

SENADO FEDERAL			
PROPOSIÇÃO	EMENTA	OBJETIVO	TRAMITAÇÃO
COMBATE CONTRA PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS			
PLS 36/2009 , de autoria do senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), apresentado no dia 17 de fevereiro de 2009, será apreciado em decisão terminativa nas comissões.	Altera o Código Penal para tipificar práticas anti-sindicais.	Acrescentar artigo ao Código Penal, prevendo o tipo penal de atentado contra a liberdade sindical, com pena de seis meses a dois anos, e multa, nos seguintes termos: a) impedir alguém, mediante fraude, violência ou grave ameaça de exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado; b) exigir no ato de contratação, o atestado ou preenchimento de questionário sobre filiação ou passado sindical; c) dispensa, suspensão ou aplicação de medidas disciplinares; d) alteração do local, jornada de trabalho ou tarefas em razão de participação em atividade sindical. O projeto prevê aumento de pena no caso da vítima ser dirigente sindical, membro de comissão ou porta-voz do grupo.	Situação atual – aguarda designação do relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal. Próximos passos – se aprovada no colegiado, matéria segue para a Câmara dos Deputados.
APROVA O TEXTO DA CONVENÇÃO 87 DA OIT (PROTEÇÃO E LIBERDADE SINDICAL)			
PDS 16/1984 , de autoria do Poder Executivo, enviado ao Congresso Nacional através da Mensagem 256/1949, será apreciada em plenário. A proposta teve início na Câmara dos Deputados através da Mensagem 256/1949, transformada em 09/08/1984, no Projeto de Decreto Legislativo 58/1984. Aprovado pela câmara em 18/09/1984.	A Convenção nº 87, tem por objeto a proteção à liberdade sindical e ao direito de sindicalização. Pode-se classificar como núcleo central da matéria o art. 2º, que estabelece que os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas. A Convenção consiste, como é usual nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, de um preâmbulo no qual se explicitam as razões e circunstâncias de sua adoção, seguido, no caso, de vinte e um artigos.	Aprova o texto da convenção 87 relativa a liberdade sindical e a proteção do direito sindical, adotada em São Francisco em 1.948, por ocasião da trigésima primeira conferência internacional do trabalho, da organização internacional do trabalho.	Situação atual – aguarda discussão e votação do parecer do relator, senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). A matéria foi devolvida ao relator para nova análise. Em 14 de dezembro de 2011 a proposta foi para pauta extraordinária de votações. Não foi apreciado devido a um pedido de vista coletiva no colegiado. Próximos passos – se aprovada à matéria segue para análise do plenário do Senado Federal.

SETOR PRIVADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS			
PROPOSIÇÃO	EMENTA	OBJETIVO	TRAMITAÇÃO
TERCEIRIZAÇÃO			
MENSAGEM 389/2003 , de autoria do Poder Executivo, apresentada no dia 19 de agosto de 2003, será apreciada em plenário.	Pede a retirada de tramitação do PL nº 4.302/1998, de autoria do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que trata de terceirização da mão-de-obra.	Arquivar o PL nº 4.302/1998, que altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.	Situação atual – aguarda discussão e votação no plenário da Câmara dos Deputados. Próximos passos – sendo aprovada a retirada, o projeto 4.302/1998, enviado no Governo FHC, será arquivado.
DEMISSÃO IMOTIVADA (CONVENÇÃO 158 DA OIT)			
MENSAGEM 59/2008 , de autoria do Poder Executivo, apresentada no dia 22 de dezembro de 2009, será apreciada em plenário no regime de tramitação de prioridade.	Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador.	Regular a dispensa de empregado nos casos em que exista causa justificada relacionada com sua capacidade, seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço. O projeto trata dos seguintes tópicos: 1) dispensa em razão da capacidade/comportamento; 2) recurso contra a dispensa; direito à reintegração; 3) dispensa em razão das necessidades da empresa; e 4) aplicação da Convenção.	Situação atual – aguarda votação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados, do parecer pela constitucionalidade e juridicidade do relator, deputado Ricardo Berzoini (PT-SP). A mensagem foi rejeitada nas comissões de Relações Exteriores e Trabalho e Administração Pública. Próximos passos – se aprovado, o texto segue para análise do Plenário da Casa.
PONTO ELETRÔNICO (SUSTA PORTARIA 1.510 DO MTE)			
PDC 2839/2010 , de autoria do deputado Arnaldo Madeira (PSDB-SP), apresentado no dia 4 de agosto de 2010, será apreciado em plenário no regime de tramitação ordinária. Tramita apensado o PDC 2.847/2010, PDC 4/2011, PDC 5/2011 e PDC 6/2011.	Susta a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2009.	Sustar os efeitos da Portaria 1.510, do MTE, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).	Situação atual – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Fábio Ramalho (PV-MG), pela aprovação das matérias, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados. Próximos passos – a proposta ainda será analisada pelo plenário da Câmara dos Deputados.

PROPOSIÇÃO	EMENTA	OBJETIVO	TRAMITAÇÃO
COOPERATIVA DE TRABALHO			
PL 142/2003 , de autoria do ex-deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), apresentado no dia 20 de fevereiro de 2003, será apreciado em decisão conclusiva no regime de tramitação ordinária. Tramita apensado a PL 427/2003, PL 439/2003, PL 951/2009 e PL 1.293/2003.	Revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	Revogar a Lei nº 8.949, de 1994 para que não exija vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviço daquela.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Brizola Neto (PDT-RJ), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados. Em 26 de maio de 2010 foi aprovado substitutivo do deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), na Comissão de Trabalho (CTASP). Próximos passos – discussão e votação do parecer do relator na CCJ, em decisão conclusiva.
JORNADA DE TRABALHO (40 HORAS SEMANAIS)			
PEC 231/1995 , de autoria do deputado Inácio Arruda (PCdoB-PE) e Paulo Paim (PT-RS), apresentado no dia 10 de outubro de 1995, será apreciado em plenário no regime de tramitação especial. Tramitam apensadas a PEC 271/1995 e PEC 393/2001.	Altera o inciso XIII, XVI do art. 7º da Constituição Federal.	Reduzir a jornada máxima de trabalho para 40 horas semanais, sem redução de salário, e aumentar o valor das horas extras para 75%.	Situação atual – aguarda discussão e votação em primeiro turno no plenário da Casa. Próximos passos – se aprovada em 1º e 2º turnos, a proposta vai ao Senado Federal.
FATOR PREVIDENCIÁRIO			
PL 3.299/2008 (PLS 296/2003), de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), apresentado no dia 17 de abril de 2008, será apreciada em plenário no regime de tramitação de prioridade. Tramita apensado o PL 4.447/2008 e PL 4.643/2009.	Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social.	Extinguir o fator previdenciário para que o salário de benefício (aposentadoria) volte a ser calculado de acordo com a média aritmética simples até o máximo dos últimos 36 salários de contribuição, apurados em período não superior a 48 meses.	Situação atual – pronto para discussão e votação no plenário da Câmara dos Deputados. Próximos passos – se aprovada, vai para sanção presidencial. Caso haja alterações na proposta, a matéria retornará ao Senado.
PUNIÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO			
PEC 438/2001 , de autoria do ex-senador Ademir Andrade (PSB-PA), apresentado no dia 14 de novembro de 2001, será apreciada em plenário no regime de tramitação especial.	Pune a prática do trabalho escravo com a expropriação da terra para fins de reforma agrária.	Alterar o artigo 243 da constituição brasileira para que os produtores rurais e urbanos de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração do trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Será criado um fundo específico para os bens de valor econômicos confiscados.	Situação atual – aguarda discussão e votação em segundo turno no plenário da Câmara dos Deputados. Próximos passos – se aprovada em segundo turno, a proposta será devolvida ao Senado para que se manifeste acerca das mudanças.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
PL 5.067/2009 , de autoria do deputado Guilherme Campos (DEM-SP), apresentado no dia 15 de abril de 2009, será apreciado em plenário no regime de tramitação de prioridade. Tramita em conjunto com o PL 1.165/1988, este apensado ao PL 2.549/1992	Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade.	Estipular critérios da base de cálculo do adicional de insalubridade através de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Caso não resulte acordo, o adicional será calculado sobre o valor de R\$ 470,00, corrigido pelo INPC acumulado. Além de revogar a necessidade de o MTE estabelecer os limites de tolerância para caracterização da insalubridade.	Situação atual – pronta para discussão e votação no plenário da Câmara dos Deputados. Todos os projetos que tratam de adicionais tramitam em conjunto com o PL 2.549/1992 (PLS 332/1991). Próximos passos – se aprovada, a matéria vai para o Senado Federal.
ASSÉDIO MORAL			
PL 4.593/2009 , de autoria do ex-deputado Nelson Goetten (PR-SC), apresentado no dia 3 de fevereiro de 2009, será apreciado em plenário no regime de tramitação ordinária. Tramita em conjunto com o PL 2.369/2003.	Dispõe sobre o assédio moral nas relações de trabalho.	Definir o assédio moral como prática reiterada e abusiva de sujeição do empregado a condições de trabalho humilhantes e degradantes, implicando violação a sua dignidade humana, por parte do empregador, de seus prepostos, ou de grupo de empregados, bem como a omissão na prevenção e punição da ocorrência do assédio moral. O projeto estabelece a responsabilidade solidária, indenização, despesas médicas e hipóteses de assédio moral.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Vicentinho (PT-SP), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados. Próximos passos – a matéria ainda será analisada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

PROPOSIÇÃO	EMENTA	OBJETIVO	TRAMITAÇÃO
DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA			
PLP 8/2003 , de autoria do deputado Maurício Rands (PT-PE), apresentado no dia 18 de fevereiro de 2003, será apreciado em plenário no regime de tramitação de prioridade.	Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.	Definir a despedida do trabalhador. Fica definida as seguintes hipóteses: 1) por dificuldade econômica do empregador e 2) por indisciplina ou insuficiência no desempenho do empregado.	Situação atual – aguarda votação do parecer do relator, deputado João Paulo Lima (PT-PE), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados. Foi aprovado parecer do relator da Comissão de Trabalho (CTASP), deputado Silvio Consta (PTB-PE), pela rejeição da matéria. Próximos passos – discussão e votação do parecer no colegiado. A matéria ainda será analisada no plenário da Câmara dos Deputados.
DEMISSÃO COLETIVA			
PL 6.356/2005 , de autoria do deputado Vicentinho (PT-SP), apresentado no dia 7 de dezembro de 2005, será apreciado em decisão conclusiva nas comissões no regime de tramitação de prioridade. Tramita apensado o PL 5.232/2009 e PL 5.353/2009.	Regulamenta a demissão coletiva e determina outras providências.	Regular a demissão coletiva nas empresas. São consideradas as ocorridas em um período de 60 dias e que afetam 5% do número de empregados da empresa, considerada a média de empregados do ano anterior ao das demissões.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Renato Molling (PP-RS), na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC). Próximos passos – a matéria ainda será analisada nas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça (CCJ).
REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PELOS EMPREGADORES			
PL 5.019/2009 , de autoria do deputado Júlio Delgado (PSB-MG), apresentado no dia 8 de abril de 2009, será apreciado em decisão conclusiva nas comissões no regime de tramitação ordinária.	Altera o art. 2º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, para permitir a redução da jornada de trabalho nos termos que estabelece.	Permitir a redução da jornada de trabalho, mediante acordo coletivo, da empresa que tiver uma queda média de 20% ou mais em suas vendas ou do saldo de seus depósitos e empréstimos, no caso de instituições de financeiras, nos três meses anteriores quando comparadas com igual período do ano anterior. O prazo para redução da jornada de trabalho não poderá exceder três meses, prorrogáveis por igual período e a redução do salário serão proporcionais à redução da jornada de trabalho e não poderá ser superior a 25% do salário contratual. A empresa deverá comprovar a queda da receita de vendas mediante exibição de notas fiscais emitidas durante o período de referência ou de balancete-resumo das mesmas notas fiscais e, no caso de instituições financeiras, a comprovação de queda do saldo de depósitos e empréstimos será feita por meio da exibição de balancetes patrimoniais. Fica vedada a dispensa do empregado submetido à redução de jornada de trabalho.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Ronaldo Nogueira (PSB-RS), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Em 2010, foi aprovado parecer favorável do deputado Dr. Ubiali (PSB-SP), na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC). Próximos passos – a matéria ainda será analisada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).
DIREITO DE GREVE (DEFINE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS)			
PL 401/1991 , de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), apresentado no dia 20 de março de 1991, será apreciado em decisão conclusiva no regime de tramitação ordinária. Tramita apensados o PL 1.802/1996, PL 2.180/1996, PL 3.190/2000, PL 424/2003, PL 1.418/2003, PL 7.350/2006, PL 7.051/2010, PL 7.295/2010 e PL 8.010/2010.	Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previsto no parágrafo 1º do art. 9º da Constituição Federal, e dá outras providências.	Definir os seguintes serviços e atividades essenciais: tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível, assistência, médica e hospitalar, distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, serviços funerários, transporte coletivo, telecomunicações, captação e tratamento de esgoto e lixo, guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares, controle de tráfego aéreo, processamento de dados ligados aos serviços essenciais. Em síntese a matéria aborda os seguintes pontos: 1) liberdade sindical 2) estímulo a negociação coletiva; 3) autonomia do direito de greve; 4) prazo de notificação de greve; 5) condutas antissindical; 6) proíbe o <i>lock out</i> .	Situação atual – aguarda designar relator na CTASP. Na legislatura anterior (2007-2011), a matéria teve como relator o deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), que apresentou substitutivo. Próximos passos – a matéria ainda será analisada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em decisão conclusiva.
TERCEIRIZAÇÃO			
PL 4.330/2004 , de autoria do deputado Sandro Mabel (PR/GO), apresentado no dia 26 de novembro de 2004, será apreciado em decisão conclusiva nas comissões no regime de tramitação ordinária.	Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.	Regular a terceirização. Define as atividades terceirizadas (meio e fins); a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas; a responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas quando outra empresa assumir como subcontratada; exige capital social mínimo da empresa prestadora compatível com o número de empregados; exige imobilização do capital social através de convenção ou acordo coletivo de trabalho de até 50%; a contribuição sindical será recolhida ao sindicato representante da categoria profissional; prevê multa para a empresa que descumprir normas no valor R\$ 500,00 por trabalhador prejudicado; Estipula o prazo de 120 dias para adequação a lei.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Oliveira Maia (PMDB-BA), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Próximos passos – a matéria tramita em decisão conclusiva, mas, poderá ser apreciado em plenário, dependendo do acordo entre parlamentares.

PROPOSIÇÃO	EMENTA	OBJETIVO	TRAMITAÇÃO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS			
PL 5.271/2009 , de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT), apresentado no dia 26 de maio de 2009, será apreciado em decisão conclusiva nas comissões no regime de tramitação ordinária. Tramita em conjunto com o PL 6.911/2006, PL 694/2011, PL 961/2011 e PL 2.581/2011.	Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a obrigatoriedade da negociação coletiva e a instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho.	Definir a participação nos lucros da empresa. Determina que os sindicatos representativos das categorias econômicos ou profissionais e as empresas não poderão recusar a negociação sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados. Não havendo acordo entre as partes recusando-se a negociação fica facultada a instauração de dissídio coletivo.	Situação atual – aguarda designar relator na Comissão de Desenvolvimento Indústria e Comércio (CDEIC). Próximos passos – a matéria ainda será analisada nas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça (CCJ), em decisão conclusiva.
VALE-TRANSPORTE			
PL 6.851/2010 (PLS 228/2009), de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), apresentado no dia 24 de fevereiro de 2010, será apreciado em decisão conclusiva nas comissões no regime de tramitação de prioridade.	Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, para dispor sobre o seu custeio.	Estabelecer o custeio integral do vale-transporte pelo empregador. Atualmente o empregador participa dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% de seu salário básico.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa (PTB-PE), na Comissão de Trabalho (CTASP). A matéria foi rejeitada na CEDEIC. Na ocasião a bancada sindical apresentou três propostas: 1) redução regressiva da alíquota até eliminação; 2) redução da alíquota em 2%; e 3) extinção da alíquota. Nenhuma foi aceita pelos deputados ligados aos interesses patronais. Próximos passos – a matéria ainda será analisada na Constituição e Justiça (CCJ), em decisão conclusiva.
SIMPLES TRABALHISTA (FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS)			
PL 951/2011 , de autoria do deputado Júlio Delgado (PSB-MG), apresentado no dia 6 de abril de 2011, será apreciado em decisão conclusiva nas comissões no regime de tramitação ordinária.	Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simples Trabalhista) para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006, na forma que especifica.	Consiste em flexibilizar os direitos trabalhistas dos empregados de pequenas e microempresas, com redução dos encargos e custos da contratação, mediante acordo ou convenção coletiva específica ou, ainda, por negociação direta entre empregado e empregador, que terão prevalência sobre qualquer norma legal.	Situação atual – será realizada audiência pública com entidades sindicais de trabalhadores e patronais. Aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Jorge Corte Real (PTB-PE), pela aprovação na forma de substitutivo, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC). Próximos passos – discussão e votação do parecer do relator. A matéria ainda será analisada pelas comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça (CCJ).
CÓDIGO DE TRABALHO			
PL 1463/2011 , de autoria do deputado Silvio Costa (PTB-PE), apresentado no dia 26 de maio de 2011, será apreciado em plenário no regime de tramitação ordinária.	Institui o Código do Trabalho. Garante direitos mínimos aos trabalhadores, tornando a composição entres as partes como reguladora das relações laborais.	Flexibilizar direitos trabalhistas. Pela proposta de Código - que possui 240 artigos e está organizado em quatro livros (I - Do Direito Individual do Trabalho, II - Do Direito Coletivo do Trabalho, III - Das Penalidades e IV - Das Disposições Transitórias) - os direitos mínimos previstos podem ser alterados por meio: 1) de convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou 2) acordo individual, desde que o trabalhador perceba salário mensal igual ou superior a dez vezes o limite do salário de contribuição da Previdência Social. O Código também trata da terceirização, da organização sindical e do financiamento das entidades sindicais, do direito de greve e do processo de negociação, individual ou coletiva, além dos quoruns e penalidades na hipótese de descumprimentos das regras e procedimentos previstos. Bem formulado, o Código, na prática, desmonta o Direito do Trabalho, que no Brasil é norma de ordem pública e de caráter irrenunciável. Ao estabelecer a prevalência do negociado sobre o legislado, inclusive com a previsão de acordo individual entre empregador e trabalhador, desde que este tenha salário mensal igual ou superior a dez vezes o teto de contribuição do INSS (R\$ 36.896,60), elimina a figura do hipossuficiente nas relações de trabalho, princípio segundo o qual o empregado é a parte mais fraca econômica, social e politicamente na relação com o empregador.	Situação atual – aguarda criação de comissão especial para analisar a matéria na Câmara dos Deputados. Próximos passos – após instalação do colegiado, com a eleição da mesa diretora e designação de relator, será aberto o prazo para emenda nas dez primeiras sessões.

IMPEDIR QUE O EMPREGADO DEMITIDO RECLAME DIREITO NA JUSTIÇA DO TRABALHO			
PROPOSIÇÃO	EMENTA	OBJETIVO	TRAMITAÇÃO
PL 948/2011 , de autoria do deputado Laércio Oliveira (PR-SE), apresentado no dia 6 de abril de 2011, será apreciado em decisão conclusiva nas comissões no regime de tramitação ordinária.	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de alterar a redação do § 2º do art. 477 da CLT, que trata dos efeitos da quitação das verbas rescisórias. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O instrumento de rescisão terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.	Tem por finalidade impedir que o empregado demitido possa reclamar na Justiça do Trabalho qualquer direito trabalhista que não tenha sido expressamente ressalvado no momento da rescisão contratual. O texto, além de tentar valer-se da desatenção, ingenuidade ou desinformação do empregado, representa uma afronta ao princípio prescricional, previsto no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição, segundo o qual é direito do trabalhador propor "ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho".	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP). Próximos passos – discussão e votação do parecer do relator. A matéria não foi emendada no prazo regimental. O PL ainda será analisado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em decisão conclusiva.
ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NA PARTE REFERENTE ÀS MULTAS			
PL 2.322/2011 , de autoria do deputado João Dado (PDT-SP), apresentado no dia 15 de setembro de 2011, será apreciado em decisão conclusiva nas comissões no regime de tramitação ordinária.	Atualiza a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte que dispõe sobre os órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.	A proposta atualiza a redação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) na parte que dispõe sobre os órgãos da Justiça do Trabalho. As alterações contemplam atualização das multas aplicadas baseadas em salário mínimo regional e na terminologia existente na legislação trabalhista. Dentre a proposta da nova CLT, se atualiza, por exemplo, a seção sobre o registro de empregados (art. 47), modificando a multa de um salário mínimo regional para R\$ 600 no caso de manter empregado não registrado e de metade do salário mínimo regional para R\$ 300, no caso das demais infrações referentes a registro de empregados. A matéria também revoga uma série de dispositivos da CLT. A lei entra em vigor na data de sua publicação.	Situação atual – aguarda parecer do relator, deputado Ronaldo Nogueira (PTB-RS), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Próximos passos – discussão e votação do parecer do relator. A matéria ainda será analisada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em decisão conclusiva.
SENADO FEDERAL			
REPRESENTAÇÃO DO TRABALHADOR NA EMPRESA			
PLS 252/2009 , de autoria da senadora Marina Serrano (PSDB-MS), apresentado no dia 9 de junho de 2009, será apreciado em decisão terminativa.	Assegura, nas empresas de mais de duzentos empregados, a eleição de um representante destes, na forma do art. 11 da Constituição Federal, e dá outras providências.	Promover o diálogo entre empregado e empregador com a eleição de um representante e um suplente nas empresas – filial ou unidade – que possuem mais de 200 empregados. Compete ao representante o aprimoramento das relações de trabalho; encaminhar as reivindicações individuais e plurais dos empregados; a fiscalização e acompanhamento das leis trabalhistas e previdenciárias além de acordos, convenções e contratos coletivos. A eleição será organizada pelo sindicato profissional ou comissão eleitoral constituída de trabalhadores. A duração do mandato será de dois anos, permitindo reeleição. O representante eleito juntamente com seu suplente terá proteção contra dispensa imotivada, transferência unilateral, liberdade de opinião e quatro horas semanais para exercício de seu mandato sem alteração remuneratória.	Situação atual – aguarda votação do parecer, pela aprovação, do relator, senador Cícero Lucena (PSDB-PB), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). A matéria entrou em pauta, mas foi retirada e devolvida ao relator para reexame. Próximos passos – se aprovada, a matéria segue para Câmara dos Deputados.
ADICIONAL DE PENOSIDADE			
PLS 460/2009 , de autoria do ex-senador Jefferson Praia (PDT-AM), apresentado no dia 8 de outubro de 2009, será apreciado em decisão terminativa.	Altera a Seção XIII do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a concessão do adicional de penosidade previsto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal.	Regular a concessão de adicional de penosidade. O adicional será de 40%, 20% ou 10% do salário do empregado, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, excluídos os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.	Situação atual – aguarda parecer do relator, senador João Vicente Claudino (PTB-PI), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa. Foi aprovado parecer do relator, senador Ivo Cassol (PP-RO), pela rejeição, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Próximos passos – se aprovada, a matéria segue para a Câmara dos Deputados.
TERCEIRIZAÇÃO			
PLS 87/2010 , de autoria do ex-senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG), apresentado no dia 6 de abril de 2010, será apreciado em decisão terminativa.	Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências.	Regular a contratação de serviços terceirizados. Define o que é serviço terceirizado; discrimina quais são os requisitos exigidos para o contrato de terceirização, além dos exigidos pela lei civil, bem como os documentos que devem ser apresentados pela contratada; aduz quais são os direitos, deveres e responsabilizações das partes no contrato de terceirização; define que o recolhimento das contribuições previdenciárias no regime de terceirização regulado por esta Lei observará o disposto no art. 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 e que o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$200,00 por empregado prejudicado; esta lei entra em vigor no prazo de 180 da data de sua publicação.	Situação atual – aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro Neto (PTB-PE), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Próximos passos – a matéria ainda será analisada na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).